



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 07196/14

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – DETERMINAÇÃO À DICOP DE ACOMPANHAMENTO DA OBRA.

ACÓRDÃO AC2 TC 05244/2014

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Departamento de Estradas de Rodagem - DER
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Diretor Superintendente)
LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Concorrência nº 001/2014 e Contrato PJ- 010/2014
OBJETO: Obras de Restauração da Rodovia PB- 325, trecho BR 230/ Catolé do Rocha
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e edital
ABERTURA: 06.03.2014
HOMOLOGAÇÃO: 14.04.2014
ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria nº 006/2014
RECURSOS: 00 e 32
CONTRATADO: PSO Engenharia de Infraestrutura Ltda
VALOR: R\$ 17.076.538,28
VIGÊNCIA: 330 (trezentos e trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Concluiu pela regularidade da licitação e do contrato decorrente, vez que foram devidamente atendidas as disposições da legislação aplicável.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Concorrência nº 001/2014 e do Contrato nº PJ – 010/2014, dela decorrente, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, através do Diretor Superintendente Carlos Pereira de Carvalho e Silva, objetivando Obras de Restauração da Rodovia PB – 325, trecho BR 230/Catolé do Rocha ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR o encaminhamento do processo à DICOP para acompanhamento da obra.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.

Em 9 de Dezembro de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO